

PERGUNTAS: Na opinião do grupo, analisando a pesquisa acima exposta, responda:

1) Considerando-se a interposição de recurso fazendário na maioria dos casos (78,88%) e a análise do reexame da duração do processo, seria o reexame necessário um instituto processual imprescindível?

2) Considerado o referencial teórico da litigiosidade repetitiva e do acesso à justiça enquanto metodologia de estudo do comportamento dos atores do processo (repeat players, one shooters, etc), consistiria o reexame necessário uma vantagem cuja manutenção no ordenamento (CPC/15) a Fazenda obteve por ostentar a condição de litigante habitual?

3) Considerando que, conforme demonstra a pesquisa, em parte dos processos (15 dos casos da amostragem: 22%) a própria Fazenda não recorre (conformando-se com a decisão), seria o reexame necessário comprometedor da imparcialidade do Poder Judiciário?

4) É pertinente se analisar a legitimidade da permanência do reexame necessário no ordenamento considerando-se o percentual de decisões alteradas em segundo grau? Em caso positivo, diante do índice de reforma das sentenças pelos recursos interpostos pela Fazenda e pelo reexame necessário constatados na pesquisa, a disparidade de tratamento entre as partes decorrente do instituto processual estudado é justificável?